



**Comissão Eleitoral Reitoria (CER)
para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) 2021-2025**

Gabinete da Reitoria

Conselho Universitário, 13 de agosto de 2020

NORMATIVAS CER E COC – UNIFESP

- **Estatuto (artigo 11 do Estatuto)**
- **Regimento (artigos 248, 249, 253, 255, 256 a 260 do Regimento Geral da Unifesp, alterados pela Resolução nº 125, de 8 de junho de 2016, do Conselho Universitário)**
- **Resolução nº 128, de 3 de agosto de 2016 - Fixa as normas para o processo sucessório, em chapa única, aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) no quadriênio de 2017 a 2021.**

Seção II Da Reitoria

Artigo 11 O Reitor e o Vice-Reitor, integrantes de chapa única, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice elaborada pelo Consu, nos termos da legislação própria.

§ 1º A lista deverá ser composta por Professores Titulares ou Professores Associados, ocupantes de cargo docente da ativa e pertencentes ao quadro permanente da Unifesp.

§ 2º O Regimento Geral disciplinará as condições e os critérios a serem observados na composição da lista.

§ 3º A elaboração da lista tríplice pelo Consu será realizada a partir de ampla consulta à comunidade

Comissão Eleitoral Reitoria (CER) para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) 2021-2025

REGIMENTO UNIFESP (com alterações Resolução 125/2016)

TÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Eleições do Reitor e do Vice-Reitor, e Demais Dirigentes

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Artigo 248 O Conselho Universitário designa, ouvindo as entidades representativas, em portaria específica, uma Comissão Eleitoral que acompanha o processo eleitoral em todas as suas fases.

Artigo 249 A competência da Comissão Eleitoral é a de receber e analisar as inscrições dos candidatos, acompanhar a eleição e a elaboração da lista tríplice pelo CONSU, pelos Conselhos de Campi e pelas Congregações dos nomes que concorrem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unifesp, Diretor e Vice-Diretor dos Campi e Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias respectivamente, observando-se a legislação vigente, o Estatuto e as normas estabelecidas neste RG (Incluído pela Resolução 125, de 08 de junho de 2016).

Parágrafo único A Comissão Eleitoral deve elaborar as normas do processo eleitoral e apresentá-las ao CONSU para discussão e aprovação.

Seção IV

Da Consulta Prévia (Incluído pela Resolução 125, de 08 de junho de 2016).

Artigo 253 A consulta prévia à comunidade terá caráter informal e não vinculante, será conduzida pela Comissão Organizadora da Consulta, constituída pelas entidades representativas, e contará com apoio operacional da universidade. (Incluído pela Resolução 125, de 08 de junho de 2016).

Artigo 255 A fiscalização da consulta a ser realizada pela Comissão Organizadora da Consulta deverá ser realizada pela Comissão Eleitoral. (Incluído pela Resolução 125, de 08 de junho de 2016).

Artigo 256 Após a apuração e contabilização dos dados da consulta, com a atribuição dos pesos e cálculo segundo fórmula estabelecidos no Artigo 254, incisos II deste Regimento, a Comissão Organizadora da Consulta deve encaminhar à a Comissão Eleitoral, ata circunstanciada da sessão de apuração, contendo os seguintes dados....

Artigo 3º Compete à CER:

- I - receber, analisar e homologar as inscrições dos candidatos;
- II - regulamentar e acompanhar a campanha eleitoral;
- III - quando solicitada, emitir notas de análise e comunicados sobre o processo sucessório, divulgando-os a toda a comunidade;
- IV - fiscalizar e apoiar a consulta prévia à comunidade;
- V - elaborar a lista dos servidores e discentes aptos a participar da consulta à comunidade;
- VI indicar e treinar os mesários, necessariamente servidores ativos da Unifesp, para o processo de consulta;
- VII - elaborar e divulgar, 10 (dez) dias antes da eleição no Consu, a lista dos conselheiros que comporão o colegiado eleitoral;
- VIII - informar ao Consu, antes da eleição, o resultado da consulta pública;
- IX – organizar e realizar, no âmbito do Consu, a eleição para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unifesp.

Comissão Eleitoral Reitoria (CER) para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) 2021-2025

COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE (COC)

Resolução 128/2016 - Artigo 10 A consulta prévia à comunidade terá caráter informal e não vinculante e será conduzida pela Comissão Organizadora da Consulta (COC), sob a fiscalização e com o apoio da CER, em consonância com o artigo 253 do Regimento Geral da Unifesp, alterado pela Resolução nº 125, de 8 de junho de 2016, do Consu, e ainda com base nas normas que serão estabelecidas especificamente para a COC.

Artigo 11 As entidades representativas da Unifesp, que compõem o seu Conselho de Entidades, indicarão 2 (dois) representantes cada para constituir a COC, que comunicará mediante Ofício a CER o nome e categoria de seus membros constitutivos.

Parágrafo único - Os membros da COC deverão ser servidores do quadro permanente ativo da Unifesp e, no caso dos discentes, deverão estar efetivamente matriculados.

**Comissão Eleitoral Reitoria (CER)
para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) 2021-2025
COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE (COC)
Competências**

Artigo 12 Compete à COC, supervisionada pela CER, a organização da consulta prévia à comunidade, que consistirá em:

I - verificar o sistema eletrônico destinado à consulta;

II - realizar os testes do sistema de escolha, acompanhados pelos assessores das chapas;

III - lacrar o programa de consulta, em cerimônia a ser realizada pela CER, com a presença dos candidatos pertencentes às chapas inscritas e de até dois assessores indicados por eles;

IV - definir e publicizar os postos de consulta à comunidade e os respectivos horários de funcionamento;

V - acompanhar o treinamento dos mesários;

VI - nomear os fiscais indicados pelas chapas para que verifiquem o andamento regular do processo de participação na consulta e acompanhem a COC no momento da apuração dos resultados;

VII - realizar a abertura e o encerramento do processo de consulta; VIII - elaborar a ata que contenha o resultado da consulta prévia, remetendo-a à CER.



**Comissão Eleitoral Reitoria (CER)
para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) 2021-2025
ÚLTIMO PROCESSO ELEITORAL (Reitoria 2017-2021)
Consulta e Eleição (realizadas em 2016)**

Processo 23089.001306/2016-21 CER
(5 volumes)

**Portaria 1662 de 08 de junho de 2016
institui a CER:**

- Anna Maria de Jesus (Sintunifesp) –
suplente: Ilinice Martins
- Camila Bianchi Matiuzzi (Discente de Graduação)
suplente: Alessandra Yoshie
- Fernando de Oliveira Rosa (Aremulti)
suplente: Raul Franklin Sarabando de Moura
- Janes Jorge (Consu)
- Kalil Bueno Abdalla (Amerepam)
- Marlon Ribeiro da Silva (APG – Associação de
Pós-Graduandos)
- Rodrigo Medina Zagni (Adunifesp)
Suplentes: Sergio Stocco (depois colaboraram
Daniel Augusto Feldmann e Clélia Rejane Antonio)
- Sinara Ap. Farago de Melo (Consu)

Processo 23089.001754/2016-25 COC

**Portaria 2425 de 08 de agosto de 2016
institui a COC:**

- Murilo Leal Pereira Neto (Adunifesp)
suplente: Vera Lucia Flor Silveira
- Ana Claudia Bonilha (APG)
- Carolina Prina Rezende (Discente de
Graduação)
suplente: Erika Plascak Jorge
- Raul Franklin Sarabando de Moura
(Amerepam)
suplente: Talita Cepas Lobo
- Tatiana Rodarte (Aremulti)
- Sinara Ap. Farago de Melo (Consu)